



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A má e a publicação no «Boletim da República» deve ser uma das operações de divulgação e divulgação mas também a ponto de onde se além das indicações necessárias para esse efeito o e também o segredo as ado e au encado Para publicação no Boletim da República

SUMARIO

Presidencia da Republica

Decreto Presidencial n° 1/92

Cr a a Casa Militar

M n sterio do Comercio

Despacho

De ermina a reversao para o Estado da participacao social de Abdul Gafar Omar no valor de 10 000,00 MT

M n sterio dos Transportes e Comunicações

Despachos

Determina a reversao para o Estado das quotas de August o de Sa Alves e Manuela Azevedo de Sa nos valores de dois milhoes de meticaes e duzen os mil meticaes respectivamente na firma de Au o V acao do Sul do Save Limitada

De ermina a reversao para o Estado das quotas de Alexandre Carreira de Ca alho Rego o Jose e Gut ta Martins e Alexandre de Ca va ho Bo ges nos valores de duzentos e v n e e c nco m me cas e c nquen a mil meticaes respectivamente na Empresa de Transportes O Cruzeiro do Sul L m ada

Determina a reversao para o Estado das quotas de Teresa das Do es da Silva Lino Aro Lino e T o da Silva Lino nos valores de 100 con os e 50 con os respectivamente na firma da Empresa Teresa Lino e Filhos»

Nota — Foi am publicados 3 suplementos e 1 aos Boletim da Republica série n° 14 e 16 datados de 4 e 21 de Abril ultimo inserindo o seguinte

Assembleia da Republica

Resolução n° 7/92

Elege membros para o Conselho Superior da Comunicao Social

Resolução n° 8/92

Elege membros para o Conselho Superior da Magistratura Judicial

Conselho de Ministros

Resolução n° 12/92

Nomea uma comissao de inqué o para investigar as causas das do ac den e oco r do com o navio tanque «KATI NA P» e indica os elementos que a constituem

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n° 1/92

de 1 de Junho

Tornando se necessario prestar assistencia ao Presidente da Republica em assuntos de defesa e seguranca e garantir a sua protecção na realizacao das suas funções como representante da Nação no plano interno e internacional impoe se a criação na Presidencia da Republica de uma estrutura especifica bem como definir os seus objectivos e funções essenciais

Nestes termos ao abrigo do disposto no n° 1 do artigo 117 da Constitucao da Republica e do n° 1 do artigo 5 do Decreto Presidencial n° 48/87 de 14 de Outubro o Presidente da Republica decreta

Artigo 1 É criada a Casa Militar

Art 2 A Casa Militar é uma estrutura integrante da Presidencia da Republica

Art 3 A Casa Militar tem por finalidade

- Prestar assistencia ao Presidente da Republica no desempenho das funções concernentes a assuntos de defesa e seguranca
- Zelar pela seguranca pessoal do Presidente da Republica e das instalações da Presidencia da Republica

Art 4 A Casa Militar organiza se nas seguintes areas

- Serviços para assuntos de defesa e seguranca
- Serviços de Apoio Logistico e Financeiro
- Guarnicao Militar

Art 5 — 1 A Casa Militar é dirigida por um chefe e dois adjuntos sendo um destes responsavel pelos assuntos de defesa e seguranca e outro pela guarnicao militar

2 O chefe da Casa Militar e seus adjuntos sao nomeados pelo Presidente da Republica de entre oficiais superiores das Forças Armadas de Moçambique em regime de comissao normal de servico

Art 6 O chefe da Casa Militar subordina se directamente ao Presidente da Republica

Art 7 Sao funções especificas da Casa Militar

- Assistir o Presidente da Republica em questoes de defesa e seguranca
- Analisar e tratar as informações respeitantes a assuntos militares e de seguranca tanto nacionais como internacionais
- Zelar pela seguranca do Presidente da Republica e das suas instalações, nomeadamente o Palaco da Presidencia gabinetes de trabalho e residências

- d) Zelar pela segurança de individualidades convidadas pelo Presidente da Republica
- e) Realizar outras actividades determinadas pelo Presidente da Republica

Art 8 Os efectivos da Casa Militar provem essencialmente das forças armadas e das forças policiaes em regime de comissao normal de serviço

Art 9 Durante o tempo de comissao os efectivos referidos no artigo 8 ficam totalmente subordinados à Direcção da Casa Militar

Art 10 Compete ao Ministro na Presidência aprovar por Despacho o Regulamento Interno de funcionamento da Casa Militar

Art 11 — 1 São extintos o Secretariado do Comando Chefe e a Segurança Presidencial estruturas da Presidencia da Republica criadas pelo Decreto Presidencial n° 17/88 de 30 de Julho

2 São revogadas as alíneas c) e d) do n° 1 do artigo 2 e os artigos 6 e 7 todos do Estatuto da Presidencia da Republica aprovado pelo Decreto Presidencial n° 17/88 de 30 de Julho

Publique-se

O Presidente da Republica JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Abdul Gafar Omar é titular de quota no valor de 10 000 00 MT na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob firma Sacoor Al mahomed e Companhia Limitada sita na Travessa da Palmeira n° 58/62 nesta cidade cujo capital social é de 100 000 00 MT

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade este indivíduo há muito de xou de participar na vida da mesma

Nestes termos ao abrigo do disposto no n° 3 do artigo 10 do Decreto Lei n° 16/75 de 13 de Fevereiro com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n° 18/75 de 9 de Outubro e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n° 13/91 de 3 de Agosto determino

1 A reversão para o Estado da participação social de Abdul Gafar Omar no valor de 10 000 00 MT na sociedade já referida

2 A participação ora revertida e os direitos dela emergentes ficam sob responsabilidade da Comissao de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 21/89 de 23 de Maio

3 São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelo indivíduo referido no n° 1

Ministério do Comércio em Maputo 18 de Maio de 1992 — O Vice Ministro do Comércio *António Francisco Munguambe*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Augusto de Sa Alves e Manuela Azevedo de Sa Alves são titulares de quotas no valor nominal de dois milhoes de meticais e duzentos mil metcaes respectivamente na sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob firma de Auto Vação do Síl do Save Lm tada

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade estes indivíduos de xaram de participar na vida da mesma

Nestes termos ao abrigo do disposto no n° 3 do artigo 10 do Decreto Lei n° 16/75 de 13 de Fevereiro conjugado com o artigo 1 do Decreto n° 18/75 de 9 de Outubro e pelo artigo 8 da Lei n° 13/91 de 3 de Agosto determino

1 A reversão para o Estado das quotas e dos direitos emergentes de Augusto de Sa Alves e Manuela Azevedo de Sa nos valores de dois milhoes de meticais e duzentos mil metcaes respectivamente na sociedade acima referida

2 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações eventualmente emitidas pelos seus proprietários

Ministério dos Transportes e Comunicações em Maputo 5 de Maio de 1992 — O Ministro dos Transportes e Comunicações *Armando Emilio Guebuza*

Despacho

Alexandre Carreira de Carvalho Regato Josete Guata Martins e Alexandre de Carvalho Borges são titulares de quotas no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcaes e de cinquenta mil metcaes respectivamente na sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob firma de Empresa de Transportes O Cruzeiro do Sul Lm tada

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade estes indivíduos de xaram de participar na vida da mesma

Nestes termos ao abrigo do disposto no n° 3 do artigo 10 do Decreto Lei n° 16/75 de 13 de Fevereiro conjugado com o artigo 1 do Decreto n° 18/75 de 9 de Outubro e pelo artigo 8 da Lei n° 13/91 de 3 de Agosto determino

1 A reversão para o Estado das quotas e dos direitos emergentes de Alexandre Carreira de Carvalho Regato Josete Guata Martins e Alexandre de Carvalho Borges nos valores de duzentos e vinte e cinco mil metcaes e cinquenta mil metcaes respectivamente na sociedade acima referida

2 São revogadas e dadas sem nenhum efeito as proclamações eventualmente emitidas pelos seus proprietários

Ministério dos Transportes e Comunicações em Maputo 6 de Maio de 1992 — O Ministro dos Transportes e Comunicações *Armando Emilio Guebuza*

Despacho

Teresa das Dores da Silva Lino Álvaro Lino e Tó da Silva Lino são titulares de quotas no valor nominal de 200 contos sendo 100 contos pertencentes a primeira e as restantes aos dois sócios respectivamente na sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob firma da Empresa «Teresa Lino e Filhos»

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade estes ind viduos deixaram de participar na vida da mesma

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto Lei n.º 16/75 de 13 de Fevereiro conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 18/75 de 9 de Outubro e pelo artigo 8 da Lei n.º 13/91 de 3 de Agosto, determino

1 A reversao para o Estado das quotas e dos direitos de es emergentes de Teresa das Dores da Silva Lino Ário

Lino e Tito da Silva Lino nos valores de 100 contos e 50 contos respectivamente na sociedade acima refer da

2 Sao revogadas e dadas sem nenhum efeito as procu rações eventualmente emitidas pelos seus proprietários

Ministério dos Transportes e Comunicações em Maputo
6 de Maio de 1992 — O Ministro dos Transportes e
Comunicações *Armando Emilio Guebuza*